



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 080/2022**

Retifica Resolução Administrativa nº 187/2018, referente à aposentadoria da servidora Darlena Ferreira Gonçalves.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação nº 182/2022/SGPES/SLP, o parecer jurídico nº 52/2022/AJA e o que consta no Processo MA-545/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 187/2018/TRT11, referente à aposentadoria da servidora DARLENA FERREIRA GONÇALVES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 4/10 da função comissionada de Secretária de Audiência (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 327/2022 - TCU - 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 187/2018/TRT11, publicada no DOU, nº 179, Seção 2, do dia 17-9-2018, página 65, com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora DARLENA FERREIRA GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, inc. I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I – Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art.15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V – Adicional de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 080/2022

*Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de certificado de Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI – Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 327/2022 - TCU - 1ª Câmara.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de abril de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.